



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 051/2003

21/11/2003

SÚMULA: Institui o Conselho Municipal de Turismo de Laranjeiras do Sul – COMTUR e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Conforme o artigo XI, inciso IX da Lei Orgânica do Município, fica instituído o Conselho Municipal de Turismo de Laranjeiras do Sul – COMTUR, passando a atuar como órgão normativo, consultivo, de assessoramento e fiscalizador, destinado a orientar, promover e garantir o aprimoramento das diretrizes e objetivos do desenvolvimento do turismo no Município.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo de Laranjeiras do Sul, compor-se-á de membros representativos da comunidade com vínculo e interesses no desenvolvimento turístico do Município.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo de Laranjeiras do Sul, será composto por representantes de cada um dos seguintes órgãos e/ou entidades:

I – Governamentais:

03 vagas para entidades governamentais;

01 vaga para proprietários de terras com vocações turísticas;

01 vaga para representante de hotéis e pousadas;

01 vaga para representante do ensino superior;

01 vaga para representante da ARTEL;

03 vagas para parceiros do PNMT (BB.CEF.SEBRAE e SENAC);

01 vaga para representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

01 vaga para representante da ACILS;

01 vaga para representante de restaurantes e lanchonetes.

§ 1º. Poderão participar do Conselho de que trata a presente lei, mediante a aprovação deste e observada a paridade, representantes de outras entidades ou órgãos governamentais ou não governamentais que vierem a ser criados no Município, desde que os mesmos sejam significativos para o desenvolvimento do turismo em Laranjeiras do Sul.

§ 2º. Para assegurar a continuidade dos trabalhos do COMTUR, deverá ser indicado, para casada representante, um suplente, para a vaga específica.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Turismo de Laranjeiras do Sul, terá sua diretoria eleita dentre seus membros, para um mandato nunca inferior a um ano, com a composição abaixo discriminada, ressalvando que o Presidente será sempre o Secretário Municipal de Turismo ou órgão compatível.

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário Executivo.

§ 1º. Os membros da Diretoria serão eleitos pelo voto, no mínimo, da maioria absoluta dos membros do Conselho, presentes, pelo menos, dois terços de seus integrantes.

§ 2º. Os mandatos dos membros do Conselho Municipal de Turismo será considerado extinto, antes do término, nos seguintes casos:

- I – morte;
- II – renúncia;
- III – ausência injustificada em mais de três reuniões consecutivas;
- IV – doença que exija o licenciamento por mais de um ano;
- V – procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- VI – condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- VII – mudança de residência do Município;
- VIII - afastamento do cargo ou emprego do representante de órgão governamental;
- IX – extinção da entidade ou órgão representado.

§ 3º. Em caso de vaga, a nomeação do suplente será para completar o mandato do substituído.

§ 4º. Na hipótese prevista no inciso IX do § 2º deste artigo, a respectiva vaga de conselheiro será preenchida por representante indicado por outro órgão ou entidade, observado o disposto no § 1º do artigo 4º desta lei.

Art. 5º. As atribuições dos membros a que se referem os incisos do *caput* deste artigo serão definidas no Estatuto do COMTUR, uma vez constituído o presente Conselho, relativamente às suas atividades, critérios para o funcionamento, competência, atribuições e outras providências.

Art. 6º. As atividades dos membros do Conselho serão consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 7º. A forma de funcionamento, o local, o horário e a periodicidade das reuniões do COMTUR serão estabelecidas em seu Estatuto.

Art. 8º. O COMTUR poderá requisitar servidores públicos vinculados aos órgãos que o compõem para a formação de equipe técnica e de apoio administrativo, necessária a consecução de seus objetivos.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de novembro de 2003.

CLAUDIR JUSTI
Prefeito Municipal